



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 76/92

EMENTA: Institui o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho.

Art. 2º- Os Servidores SELETISTAS atualmente no Município, passarão para o Regime Estatutário e serão regidos pelas normas estabelecidas nos Estatutos dos Servidores do Estado de Pernambuco, até que entre em vigor os Estatutos próprios dos Servidores Municipais.

Art. 3º- Com a Instituição do Regime Jurídico Único, todos os Servidores passarão a ser obrigatoriamente, contribuintes do IPSEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1.992.

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS

=PREFEITO=